

7 — A prestação de serviço letivo realizada no quadro de acordos interuniversitários rege-se pelas normas aqui definidas exceto se os referidos acordos dispuserem em sentido diverso, não podendo exceder por imposição do ECDU:

a) 4 horas semanais quando se trate de docentes a tempo integral com exclusividade.

b) 6 horas quando se trate de docentes a tempo integral sem exclusividade

8 — À remuneração relativa à atividade referida no número anterior há lugar a retenção pelo ISCTE-IUL de 20 % da faturação às instituições onde o serviço é prestado.

#### Artigo 12.º

##### Articulação ensino-investigação

1 — Com vista a incrementar a atividade de investigação, a orientação de projeto que conduza à realização de dissertação de mestrado em cursos ministrados no ISCTE-IUL é objeto de financiamento, a atribuir à unidade de investigação a que o docente ou investigador pertence, de acordo com os seguintes critérios:

a) A dissertação tem de ser concluída com sucesso até 16 meses após a primeira inscrição no 2.º ano;

b) Até duas dissertações aplicam-se os tempos estipulados no Regulamento de Serviço dos Docentes, não havendo lugar a financiamento;

c) De três a dez dissertações não se aplicam os tempos referidos na alínea anterior, desde que seja cumprido o prazo estipulado na alínea a), havendo nesse caso lugar a financiamento da unidade de investigação nos termos específicos a fixar pelo Conselho de Gestão;

d) Acima de dez dissertações não se aplicam os tempos referidos no Regulamento de Serviço dos Docentes e não há lugar a financiamento, sendo, contudo, consideradas para a avaliação do desempenho.

2 — À orientação de projeto de investigação que conduza à elaboração de tese de doutoramento em cursos ministrados no ISCTE-IUL aplica-se também o financiamento desde que tenha sido concluída com sucesso até três anos e meio após o registo/inscrição do tema de tese;

3 — O valor do financiamento referido nos números anteriores a atribuir à unidade de investigação é gerido pelo respetivo docente ou investigador no âmbito das rubricas elegíveis nas suas atividades de pesquisa;

4 — No caso de haver coorientações por docentes do ISCTE-IUL nas situações referidas nos números anteriores, o financiamento é repartido proporcionalmente;

5 — Aos docentes com contrato a tempo parcial que orientam dissertações ou teses concluídas com sucesso nos respetivos tempos não se aplicam os mínimos referidos no n.º 1, nem o financiamento para investigação, havendo lugar à respetiva remuneração, desde que aquelas orientações não tenham sido consideradas no tempo contratualizado;

6 — O Conselho de Gestão fixa anualmente os valores de financiamento referidos no presente artigo.

#### Artigo 13.º

##### Remunerações

1 — Em obediência à legislação em vigor, as remunerações dos docentes e investigadores em regime de tempo integral com exclusividade referidas no presente Regulamento são obrigatoriamente integradas no recibo de vencimento.

2 — No caso de os cursos breves serem realizados numa entidade participada ou associada do ISCTE-IUL, a remuneração poderá ser paga diretamente por essa entidade no quadro do protocolo com o ISCTE-IUL.

3 — Todas as atividades que dão origem a pagamento acessório a docentes e investigadores do ISCTE-IUL devem contemplar no seu orçamento os respetivos encargos sociais da instituição, de acordo com a legislação que esteja em vigor, os quais são devidos ao ISCTE-IUL.

4 — A remuneração dos investigadores pode ser majorada, desde que essa majoração seja financiada por fontes externas e compatível com os regulamentos dos financiamentos obtidos, e não implique qualquer alteração ao projeto de investigação científica e ao plano de trabalhos contratualizado.

5 — Pela remuneração relativa às situações de lecionação referidas no artigo 7.º, 8.º e 9.º a receber pelos docentes e investigadores há lugar à retenção pelo ISCTE-IUL de uma participação de 5 % (cinco por cento) a afetar ao orçamento central do ISCTE-IUL.

#### Artigo 14.º

##### Disposições gerais

1 — Os docentes em regime de tempo integral, com ou sem exclusividade, estão obrigados, nos termos legais, a solicitar prévia autorização ao Reitor, para o exercício de quaisquer outras funções públicas ou privadas, nomeadamente a realização de cursos breves e a participação em projetos ou outras atividades afins.

2 — Os docentes em regime de tempo parcial devem informar o Reitor.

3 — O pedido de autorização referido em 1 deve ser efetuado em formulário próprio, disponível para o efeito no Portal da Unidade de Recursos Humanos.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Conselho de Gestão.

#### Artigo 16.º

##### Vigência do regulamento

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 — As regras agora fixadas serão ajustadas logo que o ISCTE-IUL tenha implementado o sistema de *full costs*.

3 — Os protocolos estabelecidos com as entidades participadas devem ser ajustados em conformidade com as presentes regras.

4 — O ajustamento a este Regulamento dos projetos e iniciativas que tiveram início no quadro da regulamentação anterior e que ainda estejam em curso, serão analisados caso a caso atendendo-se às suas condições específicas.

206833536

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 4213/2013

#### Renovação da comissão de serviço de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Área Operativa de Compras e Património dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 12 de março de 2013, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Ana Margarida Carrilho Magno Capaz Coelho, como dirigente equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, no cargo de Chefe da Área Operativa de Compras e Património dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, dos artigos 2.º, n.º 6 e 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação dada pelo Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e 43.º, n.º 2, alínea g) do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Despacho n.º 8889/2011, publicado no DR., 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho. A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados demonstrados e no empenhamento de uma boa prossecução das atividades que coordena, conforme expresso na confirmação do relatório apresentado.

14 de março de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206831819

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Aviso (extrato) n.º 4130/2013

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Luis António dos Santos Viriato, Assistente Operacional da Universidade do Algarve, cessará funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de abril de 2013.

15 de março de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

206833325